

## DECRETO Nº 107/2011

**Dispõe sobre desmembramento do imóvel denominado Fração nº 6, da subdivisão dos lotes nºs 64 e 65, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, quadro urbano deste Município, registrado sob Matrícula nº 5.538.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º - Autoriza**, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o **desmembramento** do imóvel denominado Fração nº 6, da subdivisão dos lotes nºs 64 e 65, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, quadro urbano deste Município, registrado sob Matrícula nº 5.538, de propriedade de **TERESINHA ÂNGELA RAFAELI**, conforme protocolo nesta Prefeitura sob nº 754/2011, de 04 de maio de 2011. ART nº 20103242815.

**Art. 2º - Desmembra** parte do imóvel denominado Fração nº 6, da subdivisão dos lotes nºs 64 e 65, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 7.935,00m<sup>2</sup> (sete mil, novecentos e trinta e cinco metros quadrados) a qual passa a **constituir** Parte da Rua Frei Everaldo, quadro urbano deste Município, com as seguintes limites e confrontações:

**NORTE:** Confrontando com Parte da Fração nº 06 da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65.

**LESTE:** Confrontando com a Rua Frei Everaldo.

**SUL:** Confrontando com a Fração nº 06 da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65, com as Frações nºs 06-C e 06-D da mesma subdivisão.

**OESTE:** Confrontando com o Lote nº 01, da Quadra nº 05 do Loteamento Bela Vista.

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

**Art. 3º - Desmembra** parte do imóvel denominado Fração nº 6, da subdivisão dos lotes nºs 64 e 65, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 81.634,00m<sup>2</sup> (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e quatro metros quadrados) a qual passa a **constituir** a Fração nº 06-A, da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65, quadro urbano deste Município, com as seguintes limites e confrontações:

**NORDESTE:** Confrontando com o Loteamento Casarão II Quadra nº 01, Rua nº 01, Rua Maria Somensi, Loteamento Casarão, Rua Vitório Verdi, Loteamento Casarão Quadra nº 10 e Loteamento Olímpia Verdi.

**SUDESTE:** Confrontando com Águas Telles.

**SUDOESTE:** Confrontando com a Fração nº 05 da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65.

**NOROESTE:** Confrontando com a Fração nº 06 da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65.

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

**Art. 4º - Desmembra** parte do imóvel denominado Fração nº 6, da subdivisão dos lotes nºs 64 e 65, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 22.656,00m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados) a qual passa a **constituir** a Fração nº 06-B, da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65, quadro urbano deste Município, com as seguintes limites e confrontações:

**NORDESTE:** Confrontando com a Fração nº 06 da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65.

**SUDESTE:** Confrontando com a Fração nº 06 da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65.

**SUDOESTE:** Confrontando com a Fração nº 05 da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65.

**NOROESTE:** Confrontando com a Fração nº 06-C da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65.

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

**Art. 5º - Desmembra** parte do imóvel denominado Fração nº 6, da subdivisão dos lotes nºs 64 e 65, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 17.008,60m<sup>2</sup> (dezessete mil e oito vírgula sessenta metros quadrados) a qual passa a **constituir** a Fração nº 06-C, da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65, quadro urbano deste Município, com as seguintes limites e confrontações:

**NORDESTE:** Confrontando com a Rua Frei Everaldo.

**SUDESTE:** Confrontando com a Fração nº 06 da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65 e com a Fração nº 06-B da mesma subdivisão.

**SUDOESTE:** Confrontando com a Fração nº 05 da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65.

**NOROESTE:** Confrontando com a Fração nº 06-D da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65.

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

**Art. 6º - Desmembra** parte do imóvel denominado Fração nº 6, da subdivisão dos lotes nºs 64 e 65, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 12.107,80m<sup>2</sup> (doze mil, cento e sete vírgula oitenta metros quadrados) a qual passa a **constituir** a Fração nº 06-D, da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65, quadro urbano deste Município, com as seguintes limites e confrontações:

**NORDESTE:** Confrontando com a Rua Frei Everaldo.

**SUDESTE:** Confrontando com a Fração nº 06 da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65.

**SUDOESTE:** Confrontando com a Fração nº 05 da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65.

**NOROESTE:** Confrontando com o Lote nº 01 da Quadra nº 05 do Loteamento Bela Vista.

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

**Art. 7º - Fica remanescente** Parte da Fração nº 6, da subdivisão dos lotes nºs 64 e 65, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 27.656,00m<sup>2</sup> (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados), quadro urbano deste Município, com as seguintes limites e confrontações:

**NORTE:** Confrontando com o Lote nº 64 e com a Fração nº 07 da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65.

**SUL:** Confrontando com Parte da Rua Frei Everaldo.

**OESTE:** Confrontando com o Lote nº 01 da Quadra nº 05 do Loteamento Bela Vista, com a Rua das Pitangueiras, com o Lote nº 09 da Quadra nº 01 do Loteamento Bela Vista e com Parte do Lote nº 62.

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

**Art. 8º - Fica remanescente** Parte da Fração nº 6, da subdivisão dos lotes nºs 64 e 65, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 73.002,60m<sup>2</sup> (setenta e três mil e dois vírgula sessenta metros quadrados), quadro urbano deste Município, com as seguintes limites e confrontações:

**NORTE:** Confrontando com a Rua Frei Everaldo.

**NORDESTE:** Confrontando com a Quadra nº 05 do Loteamento Casarão II, com a Rua Natal Dossena, com a Quadra nº 04 do Loteamento Casarão II e com a Rua Olívio Rafaeli.

**SUDESTE:** Confrontando com a Fração nº 06 da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65

**SUDOESTE:** Confrontando com a **Fração nº 05 da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65 e com a Fração nº 06-B da mesma subdivisão.**

**NOROESTE:** Confrontando com a **Fração nº 06-B da subdivisão dos Lotes nºs 64 e 65 e com a Fração nº 06-C da mesma subdivisão.**

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE MAIO DE 2011.

**Vanderlei José Crestani**  
Prefeito

**Tânia Maria Fiorentin**  
Secretária de Planejamento